



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 004/2015

Proc. Adm. n.º 005/2015

Pregão n.º 005/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **N.F. PINI TRANSPORTES -ME**, com sede à rua Antônio Zillo, n.º 99, Jardim Village, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 08.956.446/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 416.118.941.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Odair José de Lima, Procurador, portador do RG n.º 10.180.113 e CPF n.º 792.695.088-20, tendo em vista o resultado do convite supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais, dentro do perímetro urbano do município, pelo período de 12 (doze) meses

1.2. Os serviços deverão ser executados em veículos tipo Van de transporte coletivo (Vans, microônibus, etc.), com capacidade mínima de 9 (nove) lugares + 2 (dois) lugares para cadeirantes, e equipado com rampa hidráulica para cadeirantes, ano de fabricação de no máximo 5 (cinco) anos. O veículo deverá atender todas as normas e exigências técnicas de trânsito e de acessibilidade;

1.2.1. Ficará a critério da contratada utilizar-se de um ou mais veículos para realização dos serviços, desde que atenda o itinerário, e que possua no mínimo 1 (um) veículo equipado com rampa, conforme descrito no item 1.2, para atender os alunos cadeirantes.

1.3. A quantidade total para o período de 12 (doze) meses é de 32.000 km (trinta e dois mil quilômetros).

#### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 005/2015** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pelo transporte de alunos portadores de necessidades especiais dentro do perímetro urbano, na quantidade de 32.000 km (trinta e dois mil quilômetros), no valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)** o quilômetro, perfazendo um total **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para execução dos serviços.

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

3.3.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

3.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias após o encerramento do mês**, mediante o recebimento definitivo da fatura;

3.4.1. Cada nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados constando, conforme o caso: placa do veículo, quilometragem inicial, horário de saída, local de saída, destino, horário de chegada, quilometragem final e total de quilômetros rodados.

3.4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

3.4.3. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

3.4.4. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

3.4.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05.01 – Serviços de Educação

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.6. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO DE REGRESSO**

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que não ocasionem prejuízo aos alunos transportados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total, caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que ocasione prejuízo aos alunos transportados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas com manutenção dos veículos, combustíveis, pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- c) Despesas por danos causados a Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- e) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação dos mesmos ou irregularidade destes, garantindo o transporte dos alunos ao seu destino em veículos que atendam a todas às normas e condições pertinentes ao transporte de estudantes;
- f) Observar todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito regulamentadores da condução de escolares e demais normas aplicáveis à espécie e, em especial, à Portaria DETRAN nº 503/2009;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- i) Atender às solicitações da Diretoria de Educação para o transporte de servidores desta Municipalidade, bem como, a merenda escolar, de forma gratuita, desde que no trajeto percorrido pelo mesmo;
- j) Em caso de acidentes de trânsito, o motorista deverá prestar socorro às eventuais vítimas e providenciar a lavratura de boletim de ocorrência;
- k) Comunicar imediatamente à Diretoria de Educação sobre as alterações de trajeto ou qualquer questão envolvendo os alunos que estiver transportando;
- l) Quando a serviço do Município não poderá trafegar em velocidade superior à permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- m) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;

8.2. À empresa contratada e aos seus prepostos, é expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- d) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- e) Transportar pessoas estranhas e não autorizadas pelo Município;
- f) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante o transporte dos alunos;
- g) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação ou que não atenda às condições de segurança no trânsito;
- h) Conduzir o veículo de forma perigosa, que coloque em risco a integridade e segurança dos alunos;
- i) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal;

8.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo:

- a) Verificar a regularidade fiscal da contratada.
- b) Exigir do contratado o exame de avaliação psicológica do(s) condutor(es) do veículo, podendo solicitar a substituição do motorista, no caso de reprovação do mesmo;
- c) Realizar vistoria para certificar-se do estado geral do veículo utilizado no transporte, através de funcionários designados para este fim ou por terceiros contratados para tal finalidade;
- d) Apurar qualquer denúncia que envolva a segurança dos alunos transportados e que poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas cabíveis;
- e) Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, podendo utilizar-se, inclusive, de sistema de geo-referenciamento;

8.4. Fica terminantemente vedada a transferência dos serviços contratados através desta licitação a terceiros.

8.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos empregados do contratado vencedor aos locais para a execução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- c) efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 21 de janeiro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Odair José de Lima  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: